

LEI 545, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Obriga todo feirante a embalar em sacos plásticos, os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres, para a posterior coleta.

A Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo feirante fica obrigado a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres, para posterior coleta.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei, acarreta ao infrator a multa de 20 (vinte) UFIRs ou qualquer indexador/indicador que venha substituí-lo.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, em 17 de outubro de 2001.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Paulo Sérgio Lessa Fellippi